



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.951, DE 1.º DE JULHO DE 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º Ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal de Taquarituba em R\$ 16.314,68 (dezesesseis mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), do Vice-Prefeito do Município de Taquarituba em R\$ 7.529,90 (sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos), que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o que dispõe o art. 39, § 4.º da Constituição Federal.

Artigo 2.º Os subsídios fixados nos artigos anteriores foram definidos de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade, moralidade e da economicidade, em atendimento ao que dispõe o art. 29, inciso V e 37, incisos X e XI da Constituição Federal, observado ainda aos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 3.º Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como o imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por Lei.

Artigo 4.º No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Artigo 5.º Os subsídios a que se refere esta lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função concomitante e/ou incompatibilidade pela natureza das atividades e coincidência de horários, quando remunerada pelos cofres públicos.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção de remuneração.

Artigo 6.º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2025 e futuros, suplementadas se necessário na forma legal para garantia do bom cumprimento desta lei.

Artigo 7.º Revogam-se todas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

P.M. de Taquarituba, 1.º de julho de 2024.

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

7D4479E6B7C94DBEA2ACDC81498659F8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7D4479E6B7C94DBEA2ACDC81498659F8>